

Lei nº 387/2011

Institui a Semana Municipal do Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei institui a Semana Municipal do Idoso.

Art. 2º - Fica instituída a Semana Municipal do Idoso, que deverá ser comemorada, anualmente, tendo início em 25 de setembro e encerrando-se em 1º de outubro, no Dia Internacional do Idoso.

Art. 3º - A Semana de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art.º 4º - A Semana Municipal do Idoso tem como objetivo:

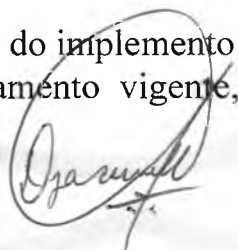
I – estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;

II – conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá atividades como palestras, cursos, “show”, atividades médicas, exames laboratoriais para a promoção dos idosos.

Art. 6º - As despesas decorrentes do implemento desta lei correrão à conta de dotação consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

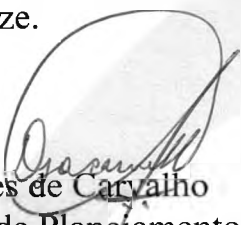
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em
vinte e quatro de outubro de dois mil e onze.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, nesta Secretaria em vinte
e quatro de outubro de dois mil e onze.



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão